

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 002/2018.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADALBERTO PEGORARO, Presidente da Câmara Municipal de Seberi**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é concedida Revisão Geral nos subsídios dos Secretários, vigentes em 28 de fevereiro de 2018, no percentual de 3,00 (três por cento), a contar de 1º de março de 2018, sendo: 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2017 e 0,06 (seis centésimos por cento) de aumento real.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata esta lei atende ao disposto nos artigos 48 a 52 da Lei Municipal nº 4.337, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de março de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Seberi/RS, 06 de abril de 2018.

**ADALBERTO PEGORARO**  
**Presidente do Legislativo**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2018**

Nobres Edis:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em face do disposto no Regimento Interno da Casa Legislativa Seberriense, apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei, por meio do qual “CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de índices.

Outrossim, a revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no último período anual (2017) através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e 0,06% de aumento real, e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

Por outro lado, cumpre enfatizar que o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que o subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Deste norte, contamos com o apoio e aprovação dos demais pares, renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores de Seberi/RS, 06 de abril de 2018.

**ADALBERTO PEGORARO**  
**Presidente do Legislativo**